

Bruxelas, 9 de dezembro de 2025  
(OR. en)

14675/25

LIMITE

CORLX 1009  
CFSP/PESC 1539  
CONOP 67

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça

---

**DECISÃO (PESC) 2025/... DO CONSELHO**

de ...

**relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia  
e à não proliferação de mísseis balísticos  
no âmbito da execução  
da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de dezembro de 2003, o Conselho Europeu adotou a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça.
- (2) Em 17 de novembro de 2003, o Conselho adotou a Posição Comum 2003/805/PESC<sup>1</sup> apelando a que a União convença o maior número de países possível a subscrever o Código de Conduta da Haia, especialmente os que dispõem de capacidades em termos de mísseis balísticos. Essa posição comum também apelou à continuação do desenvolvimento e implementação do Código, nomeadamente em relação às medidas de criação de confiança nele previstas, e à promoção de uma relação mais estreita entre o Código e o sistema multilateral de não proliferação das Nações Unidas.
- (3) A Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia de 2016 salienta que a União reforçará o seu contributo para a segurança coletiva.
- (4) A Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa de 2022 refere a ameaça persistente da proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores e exprime o objetivo da União de reforçar as ações concretas da União de apoio aos objetivos de desarmamento, não proliferação e controlo de armas.

---

<sup>1</sup> Posição Comum 2003/805/PESC do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à universalização e ao reforço dos acordos multilaterais no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores (JO L 302 de 20.11.2003, p. 34, ELI: <http://data.europa.eu/eli/compos/2003/805/oj>).

- (5) O Conselho adotou anteriormente cinco decisões relativas ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos, nomeadamente as Decisões 2008/974/PESC<sup>2</sup>, 2012/423/PESC<sup>3</sup>, 2014/913/PESC<sup>4</sup>, (PESC) 2017/2370<sup>5</sup> e (PESC) 2023/124<sup>6</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>2</sup> Decisão 2008/974/PESC do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia contra a Proliferação de Mísseis Balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 345 de 23.12.2008, p. 91, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2008/974/oj>).

<sup>3</sup> Decisão 2012/423/PESC do Conselho, de 23 de julho de 2012, relativa ao apoio à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça e da Posição Comum 2003/805/PESC do Conselho (JO L 196 de 24.7.2012, p. 74, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2012/423/oj>).

<sup>4</sup> Decisão 2014/913/PESC do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, em apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 360 de 17.12.2014, p. 44, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2014/913/oj>).

<sup>5</sup> Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2017/2370/oj>).

<sup>6</sup> Decisão (PESC) 2023/124 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 16 de 18.1.2023, p. 36, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/124/oj>).

*Artigo 1.º*

1. Tendo em vista a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia e da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, a União continua a apoiar a universalização, a plena aplicação e o reforço do Código de Conduta da Haia através de uma ação operacional.
2. Os objetivos da ação operacional referida no n.º 1 são os seguintes:
  - a) Promover a subscrição universal do Código de Conduta da Haia;
  - b) Promover a plena aplicação do Código de Conduta da Haia pelos Estados subscritores; e
  - c) Contribuir para uma melhor integração do Código de Conduta da Haia em esforços destinados a reduzir a proliferação de mísseis balísticos.
3. Do anexo consta uma descrição pormenorizada da ação operacional referida no n.º 1.

*Artigo 2.º*

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança («alto representante») é responsável pela execução da presente decisão.

2. É atribuída à *Fondation pour la recherche stratégique* (FRS) a execução técnica da ação operacional referida no artigo 1.º.
3. A FRS desempenha a função referida no n.º 2 sob a supervisão do alto representante. Para esse efeito, o alto representante celebra os acordos necessários com a FRS.

### *Artigo 3.º*

1. O montante de referência financeira para a execução da ação referida no artigo 1.º é fixado em 1 099 446,40 EUR.
2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 («despesas») são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento da União.
3. A Comissão supervisiona a gestão adequada das despesas. Para o efeito, a Comissão celebra o necessário acordo com a FRS («acordo»). O acordo estipula que compete à FRS garantir que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a dimensão dessa contribuição.
4. A Comissão envida esforços no sentido de celebrar o acordo o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas e da data de celebração do acordo.

*Artigo 4.º*

1. O alto representante informa o Conselho acerca da execução da presente decisão com base em relatórios periódicos elaborados pela FRS. Esses relatórios servem de base a uma avaliação a efetuar pelo Conselho.
2. A Comissão presta informações sobre os aspetos financeiros da ação referida no artigo 1.º.

*Artigo 5.º*

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 36 meses após a data da celebração do acordo. No entanto, caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor caso o acordo não tenha sido celebrado dentro desse prazo.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

\_\_\_\_\_